



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

## DECRETO Nº 079/2014

1º/12/2014

**SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ** Prefeita de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo, 65, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal aprovada em 24/11/2004, considerando: o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal; o encerramento do exercício financeiro de 2014; a abertura do exercício financeiro de 2015; a necessidade de contenção de despesas adequando-as as receitas, o fechamento das contas municipais, a revisão e manutenção dos equipamentos, maquinários e veículos municipais e a concessão de férias coletivas,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica autorizado Ponto Facultativo nos dias 24 (vinte e quatro), 26 (vinte e seis) e 31 (trinta e um) de dezembro de 2014.

**Parágrafo único.** Nos dias 22 (vinte e dois), 23 (vinte e três), 29 (vinte e nove) e 30 (trinta) de dezembro haverá apenas expediente interno nos órgãos públicos municipais.

**Art. 2º.** De 02 (dois) a 31 (trinta e um) de janeiro de 2015, a Prefeitura Municipal se encontrará fechada para atendimento ao público, em razão das Férias Coletivas dos Servidores Públicos Municipais.

**Parágrafo Único.** Os serviços administrativos internos, quando imprescindíveis, deverão ser realizados normalmente.

**Art. 3º.** Qualquer serviço ou atividade realizado em desacordo com este Decreto, só poderá ser executado quando em caráter emergencial e mediante autorização do Secretário, Pasta ou Diretor do Departamento ao qual o(a) funcionário(a) estiver subordinado(a).

**Art. 4º.** Os serviços de atendimento ao público da Secretaria Municipal de Saúde, a Coleta de Lixo Urbano e a Guarda Municipal cumprirão expedientes especiais através de escalas e/ou plantões por serem atividades consideradas essenciais e que não podem sofrer interrupção, cabendo aos servidores que as exercerem a compensação prevista na Lei Municipal nº 027/2013.

**Art. 5º.** Os servidores municipais a serviço do Corpo de Bombeiros ficarão sujeitos a escala elaborada pela Corporação.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 1º de dezembro de 2014.

**SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ**  
Prefeita Municipal